# CONTRATO 12/2018

# PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2018

# PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – 2018,** período de 24 de maio a 27 de maio, **A QUAL COMPREENDE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA A INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EVENTO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: CLEUSON ARMINDO PRITSCH ME ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mmarcolina da Silva E , nº 251 letra E, na cidade de Chapeco - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.917.581/0001-63, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Cleuson Armindo Pritsch, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó SC, portador do CPF nº 915.011.139-68 e RG 2.692.527, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 012/2018, Edital Modalidade Pregão Presencial n. 005/2018, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato referente a  **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ÁREA DO ESPAÇO DENOMINADO FEIRA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DA EXPOGAL – 2018, no período de 24 de maio a 27 de maio de 2018, em conformidade com o Anexo VI – Termo de Referencia, que passa a fazer parte integrante deste Edital.**

**1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.**

2. Os itens deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Galvão, no período de vigência do contrato.

3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todos os itens constantes no Processo Licitatório nº 017/2018 Modalidade Pregão Presencial nº 010 /2018 do Município de Galvão.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura que é de 10 de abril de 2018 até 30 de junho de 2018.

O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R$ 120.00,00 (Cento e vinte mil reais)**

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

**Da Forma de Pagamento**

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações, conforme segue:

a) 35% (trinta e cinto por cento) do valor da proposta no dia 10 de abril, conforme cronograma de pagamento e nota fiscal apresentada;

b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor da proposta no dia 10 de maio, conforme cronograma de pagamentos e nota fiscal apresentada;

c) 30% (trinta por cento) do valor da proposta no dia 31 de maio, conforme cronograma de pagamentos. Obs. **Só será efetuado o pagamento mediante comprovação de quitação ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO)**.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da empresa, informado por declaração no ato da habilitação do processo licitatório.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2018:

|  |  |
| --- | --- |
| **Cod. Red.** | **Complemento de Elemento** |
| 51 | 33.90.39.22.00.00 |

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

6.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da  
Proposta e do Contrato, decorrente;  
6.2 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da  
convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;  
**6.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento,  
alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços, inclusive dos artistas e respectiva equipe;**6.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;  
6.5 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações  
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;  
6.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,  
prepostos ou subordinados, artistas contratados e respectivas equipes, e, ainda, por  
qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o  
atendimento do objeto;

6.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;  
6.8 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e  
trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;  
6.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos  
tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

6.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;  
6.11 Permitir que o Município utilize Palco Principal da Arena de Shows com toda a  
infraestrutura, caso entender necessário sempre que possível e solicitado durante todos os dias e horários do evento.

6.12 Divulgar os patrocinadores oficiais da EXPOGAL nos telões do palco principal, inclusive dias e horários de show.

6.13 Cumprir as obrigações firmadas no contrato.

6.14 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**6.15 – Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do objeto.**

6.16 - A empresa vencedora deverá, disponibilizar atrações musicais ou Djs, para anteceder e posterior aos eventos principais, o que em comum acordo a COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA e devidamente justificado poderá ser dispensado.

6.17 - Para o domingo à tarde entre (15:00 e 17:00), no palco alternativo (existente na praça municipal) com aval da COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, a empresa vencedora deverá fornecer um grupo do ramo infantil que ira compor as atrações.

6.18 - A promoção e organização do evento no Parque Expogal 2018 por parte da empresa vencedora envolve dentre outros aspectos, os seguintes:

a) Obter e disponibilizar para a Comissão Central Organizadora, as licenças e autorizações para a realização dos Shows, como, por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO), alvarás de sua responsabilidade, ART, Secretaria da Defesa Civil;

b) Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística e de apoio;

c) Preparar o Parque Expogal 2018, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda a infraestrutura e logística para a execução e operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura oficial da feira;

d) Preparar e montar pontos de comercialização exclusivo de bebidas na área denominada de Parque Expogal 2018 para o bom atendimento ao público, respeitando a legislação pertinente.

6.19 - DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NA ARENA DE SHOWS: A contratada, no que se refere a estrutura deverá responsabilizar-se pela produção artística de todos os shows, incluindo todas as despesas com: caches artísticos, transporte aéreo e terrestre, excesso de bagagem, alimentação, hospedagem, equipe técnica, abastecimento dos camarins, etc.

6.20 - Fornecer equipe de bilheteria e porteiros para venda e recebimento dos ingressos;

6.21 - Fornecer equipe para venda e entrega de bebidas;

6.22 - Admitir o acesso ao parque de exposições, sem cobrança de ingresso, das pessoas portadoras de deficiências;

6.23 – Ceder aos expositores **dois ingressos** gratuitos por noite e a COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA terá direito a **cem ingressos** cortesia por noite emitidos pelo Contratado;

6.24 - Meias entradas e demais direitos de descontos em ingressos conforme disposição de Lei.

6.25 - Os valores de comercialização de bebidas durante a feira terão seus preços determinados pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, em conjunto com a empresa vencedora do certame.

6.26 - Opções de venda de ingressos: Internet, site especializado em gestão e venda de ingressos.

6.27 - Pontos de vendas no Município com equipamentos para emissão de ingressos eletrônicos nos pontos de venda com código de barras, com logomarcas e informações personalizadas;

6.28 - Disponibilizar e fornecer sistema para geração de relatórios diários para a Comissão Central Organizadora, da venda dos ingressos em tempo real;

6.29 - Confeccionar ingressos, utilizando tecnologia à prova de clonagem, falsificação e numerados sequencialmente.

6.30 - Disponibilizar toda infraestrutura (lonas, iluminação, sonorização e demais equipamentos que se fizerem necessárias) para a PISTA, ALA VIP e CAMAROTES, com a devida ART.

6.31 - Disponibilizar e contratar as suas custas toda a estrutura de STAND DE 3X3, SISTEMA DE COBERTURA PARA OS SHOWS, GRADE DE CONTENÇÃO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, TAPUME, PALCO, SOM E LUZ (palco coberto, grades, barricadas, camarim, iluminação, e demais que se fizeram necessárias conforme o rider técnico do artista), com a devida ART. Conforme descrição dos itens no ANEXO VIII.

6.32 – Obriga a licitante vencedora a respeitar os parâmetros abaixo.

**Abertura dia quinta – feira dia 24/05/2018 com entrada livre e como atração Banda Show/Dj’s**

**Show sexta – feira dia 25/05/2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **Pista** | Valor |
| Lote I | R$15,00 |
| Lote II | R$20,00 |
| Lote III | R$25,00 |
| Lote IV (se necessario) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |
| **Vip** |  |
| Lote I | R$30,00 |
| Lote II | R$40,00 |
| Lote III | R$50,00 |
| Lote IV (se necessario) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |
| **Camarote** |  |
| Lote I | R$50,00 |
| Lote II | R$60,00 |
| Lote III | R$70,00 |
| Lote IV (se necessario) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |

**Show sábado dia 26/05/2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **Pista** | Valor |
| Entrada Gratuita | 0,00 |
| **Vip** |  |
| Lote I | R$30,00 |
| Lote II | R$40,00 |
| Lote III | R$50,00 |
| Lote IV (se necessario) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |
| **Camarote e Front Vip** |  |
| Lote I | R$50,00 |
| Lote II | R$60,00 |
| Lote III | R$70,00 |
| Lote IV (se necessario) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |

**Show domingo dia 27/05/2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **Pista** | Valor |
| Lote I | R$25,00 |
| Lote II | R$30,00 |
| Lote III | R$35,00 |
| Lote IV (se necessário) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |
| **Vip** |  |
| Lote I | R$40,00 |
| Lote II | R$50,00 |
| Lote III | R$60,00 |
| Lote IV (se necessário) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |
| **Camarote** |  |
| Lote I | R$70,00 |
| Lote II | R$80,00 |
| Lote III | R$90,00 |
| Lote IV (se necessário) | Valor a definir pela COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA |

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**RELAÇÃO DAS ATRAÇÕES PARA OS SHOW A SER ESCOLHIDO PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES, SENDO A ESCOLHA DE NO MÍNIMO 03 ATRAÇÕES NACIONAIS, CONFORME EXPECIFICAÇÕES ABAIXO, RESPEITANDO OBRIGATORIAMENTE OS ARTISTAS QUE ESTÃO LISTADOS POR DATA DA REALIZAÇÃO DA** **EXPOGAL**.

**QUINTA-FEIRA**

Banda/Dj’s a definir pela licitante, com aprovação da CCO.

**SEXTA-FEIRA**

Thaeme e Thiago

Humberto e Ronaldo

Diego e Arnaldo

Bruninho e Davi

Felipe Araujo

Gustavo Miotto

**SABADO (GRATUITO)**

Cesar Menotti e Fabiano

Munhoz e Mariano

Trio Parada Dura

Rio Negro e Solimões

Milionário e Marciano

Jads e Jadson

**DOMINGO**

Mateus e Kauan

Ze Neto e Cristiano

Marcos e Belutti

Gustavo Lima

Maiara e Maraisa

Henrique e Juliano

**2 - DA CONTRATANTE**

15.1 - O Município ficará obrigado a:

a) Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias de 24 de maio a 27 de maio de 2018, conforme Decreto nº 066/2018.

b) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

c) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital em especifico item 10, em conjunto com o item 22 subitem 22.10 das DISPOSIÇÕES FINAIS.

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

## 1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Galvão – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante o **Coordenador Leonidio Levinski**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

###### CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 017/2018na modalidade Pregão Presencial n. 010**/**2018, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 10 de abril de 2018.

ADMIR EDI DALLA CORT Orli Farias

Prefeito Municipal – Contratante Presidente da CCO

**CLEUSON ARMINDO PRITSCH ME**

Cleuson Armindo Pritsch

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |